



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 417 - DE 23 DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a autorização para celebração do termo de contrato com a Concessionária de Energia Elétrica visando o recebimento dos ativos da iluminação pública e instituição da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP no Município de Dracena e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de transferência dos ativos da iluminação pública da zona urbana de Dracena com a Concessionária de Energia Elétrica ELEKTRO - Elektro Eletricidade e Serviços S.A., empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.328.280/0001-97.

§1º O contrato de que trata o **caput** deste artigo é para atender ao que determina o art. 218, da Resolução ANEEL nº 414/2010, com redação alterada pela Resolução ANEEL nº 479/2012.

§2º A transferência dos ativos da iluminação pública de que trata esta Lei Complementar será sem ônus para o Município de Dracena, observados os procedimentos técnicos e contábeis previstos nas Resoluções ANEEL nºs 414/2010 e 479/2012.

§3º A transferência dos ativos deverá obrigatoriamente ser efetivada até 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º Rejeitado.

Art. 3º Rejeitado.

Art. 4º Rejeitado.

Art. 5º Rejeitado.

Art. 6º Rejeitado.

§1º Rejeitado.

§2º Rejeitado.

§3º Rejeitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 417 - DE 23 DEZEMBRO DE 2014.

-Fl 02-

§4º Rejeitado.

§5º Rejeitado.

Art. 7º Rejeitado

Parágrafo único. Rejeitado.

Art. 8º Rejeitado.

Parágrafo Único. Rejeitado.

Art. 9º Rejeitado.

I – Rejeitado.

II – Rejeitado.

III – Rejeitado.

Art. 10. O art. 1º desta Lei Complementar entra em vigor na data de publicação da presente lei.

Art. 11 Rejeitado.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 23 de dezembro de 2014.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local. Dracena, data supra.

VERA MARIA CHITERO PESSOA
Secretária de Gabinete e Assuntos Jurídicos Substituta



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

**Tabela de Alíquotas da Contribuição para Custeio do Serviço de
Iluminação Pública - COSIP**

CLASSE	Consumo Kwh/Mensal	Alíquota
Residencial	De 0 a 80 kWh	Isento
	De 81 a 1.400 kWh	8%
Industrial	De 0 kWh a 5.000 kWh	8%
Comercial	De 0 a 5.000 kWh	8%
Poder Público Estadual e Federal	De 0 a 5.000 kWh	8%
Consumo Próprio	De 0 a 5.000 kWh	8%